



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.118 DE 25 DE MARÇO DE 2004

INSTITUI O CARTÃO DE SAÚDE PARA A 3ª IDADE
PROCESSO Nº1446 PROJETO DE LEI Nº 011/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Cartão de Saúde para a 3ª Idade" que será distribuído a todos os usuários com, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e que lhes dará garantia no atendimento pelo Sistema Único de Saúde no Município de Porto Feliz.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao "Cartão de Saúde para a 3ª Idade", o interessado deverá comprovar residência no município de Porto Feliz.

Art. 2º - O usuário titular do Cartão não poderá sair da unidade sanitária sem atendimento, o que deverá ocorrer com preferência sobre os demais pacientes, exceto quando o estado desses últimos for de comprovada emergência, o que lhes garantirá o atendimento preferencial.

§ 1º - Na hipótese de ser necessário o seu encaminhamento para especialista, o atendimento deverá ser agendado para ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - As eventuais consultas de seguimento pelo clínico ou especialista deverão ser agendadas, tão logo termine o atendimento realizado e observadas as condições estabelecidas no caput e parágrafo primeiro acima.

Art. 3º - O disposto nesta Lei deverá ser objeto de ampla divulgação por parte dos órgãos municipais competentes, através de folhetos explicativos e da mídia disponível no município.

Art. 4º - O "Cartão de Saúde da 3ª Idade", também deverá ser utilizado pela unidade de saúde para o cadastramento do usuário, visando o recebimento de medicações de uso continuado que lhe venha a ser receitado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis para a implementação do disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE MARÇO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 25 DE MARÇO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR